



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.768

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal aos servidores que integrarem a Comissão Permanente de Licitações, ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores designados serão os seguintes:

I – Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Pregoeiro, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

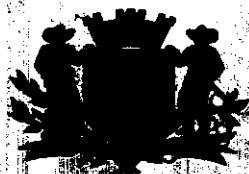
§ 2º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio do Pregão ou for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ 3º Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de Revisão Geral dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º A concessão da gratificação será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, conforme orienta o art. 9º, inciso XVI c/c o Art. 69, inciso I, item 2, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por ocasião da designação do servidor às respectivas unidades de competência administrativas, nos termos do § 1º do artigo anterior.

Art. 3º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de março de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 33/2016
Autoria: ~~Secretaria~~ da Câmara

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.768
FOI PUBLICADA(O) em 02/04/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)